Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FABIO SOARES FERREIRA, JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8db8cc2-2a29-4df9-a0f2-eca687c9bcb0

Parecer da Gestão dos Recursos do FUNDEB – Exercício 2016.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de São João – Pernambuco, em atendimento às exigências no que determina o artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal 11.494/2007, para fins de Prestação de Contas Anual do exercício de 2016, o citado Conselho é de parecer pela Aprovação das Contas da gestão encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

A Aprovação foi com base nos resultados do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que registram as informações relativamente ao exercício financeiro, examinados à luz dos preceitos e normas da administração pública e nas determinações das Leis 11.494 e Lei 9.394/96, observando as competências legais do conselho, destacando-se a abordagem das seguintes atividades desenvolvidas:

1. Organização e o funcionamento regular do conselho;
2. Supervisionou a realização do Censo Escolar;
3. Participou da elaboração da proposta orçamentária anual;
4. Acompanhou a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da Prestação de Contas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE
5. Realização de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação a:
   a) A arrecadação realizada no exercício;
   b) A execução das despesas orçamentárias autorizadas;
   c) A efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
   d) As movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades.

6. Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhados nos termos do art. 22 da lei 11.494/2007.
7. Avaliação de regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização das despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica nos termos do art. 21 da lei 11.494/2007, podendo-se opinar pela regularidade.

Tendo em vista o exposto, nos demonstrativos contábeis do Município, balancetes mensais encaminhados a esse conselho, considerando os dados extraídos, foram aplicados no pagamento dos profissionais do magistério o percentual de 60,89 da receita do exercício.

São João, 28 de março de 2017.

Arnaldo Florentino de Araújo

Arnado Florentino de Araújo
Presidente